

# AUTÓGRAFO Nº AUT-170/2015 CONFORME PROCESSO-528/2015

**Dados do Protocolo****Protocolado em:** 15/12/2015 08:27:19**Protocolado por:** Débora Geib

**Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo a produção da bovinocultura leiteira dos agricultores do Município de Gramado.**

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a conceder incentivo a produção da bovinocultura leiteira dos agricultores do Município de Gramado, na forma estabelecida por esta lei.

**Art. 2º** O incentivo disposto nessa lei se dará através do fornecimento de material genético para inseminação artificial, visando o melhoramento genético da bovinocultura leiteira do Município de Gramado.

Parágrafo único. O material genético referido no caput deste artigo será adquirido pelo Município de Gramado na forma da legislação aplicável.

**Art. 3º** Os custos e outras despesas decorrentes da aplicação do material genético nas fêmeas bovinas ficarão a cargo do agricultor.

Parágrafo único. Os agricultores deverão apresentar anualmente laudos de avaliação técnica do rebanho bem como do relatório de efetiva aplicação da inseminação artificial.

**Art. 4º** Para fazerem jus ao recebimento do incentivo, os agricultores deverão se cadastrar anualmente na Secretaria Municipal de Agricultura, devendo apresentar os seguintes documentos, por ocasião da solicitação do incentivo:

I - comprovação da produção anual agropecuária, através de talões de produtores atualizados junto a fazenda municipal e estadual;

II - ficha de existência de semoventes cadastradas na Inspetoria Veterinária e Zootécnica (IVZ) ou no Departamento de Produção Animal;

III – comprovação da não existência de débitos com a Fazenda Municipal;

IV – relatório dos serviços recebidos.

**Art. 5º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber, e especialmente para definir os quantitativos e incentivos criados por esta Lei observando os limites financeiros e orçamentários.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
2.031 INCENTIVO, ASSISTÊNCIA, ESTÍMULO E SUBSÍDIO AO MEIO RURAL  
640 3.3.50.41.00.00.00.00 0001 Contribuições

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 14 de Dezembro de 2015.

---

Nestor Tissot  
**Prefeito Municipal**

